



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 079, DE 25 DE JUNHO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: Altera a Lei nº 4.647, de 20 de outubro de 2023, que “Institui a Loteria do Município de Santa Luzia – SLLOT.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a alterar o Artigo 2º da Lei 4.647/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º A loteria poderá ser explorada direta ou indiretamente, através de parceria público privada – PPP, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer meios permitidos em Lei.”

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei e a Secretaria de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da Secretaria de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, diretamente ou por meio de parcerias, concessão ou permissão, adotar os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da Secretaria de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas disciplinar a forma da entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003300310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo, destinar o produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, segundo as seguintes diretrizes:

I - à seguridade social do ente federativo;

II - ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública;

III - ao pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, pagamento de despesas de custeio, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da loteira.

§1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, destinar os recursos arrecadados de cada sorteio através de distribuição calculada sobre a arrecadação líquida.

§2º. Independentemente da modalidade lotérica, autoriza o Poder Executivo estabelecer o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento de prêmios e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre a premiação.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo editar as normas complementares dispondo sobre a destinação dos valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores após o prazo de prescrição previsto no regulamento específico do produto lotérico.

Art. 7º Revoga-se as disposições contrárias. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Santa Luzia, 10 de junho de 2025.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003300310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003300310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.